



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo  
Nº

02

✓

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1283

PROJETO DE LEI Nº 03/79

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI-

Artigo 1º) - Mediante prévia autorização da Prefeitura, as organizações religiosas de tradição notória e secular, podem construir criptas ou templos com jazigos destinados ao sepultamento de seus altos dignatários e membros, ficando a adequada manutenção dos locais a cargo das próprias entidades, sob a fiscalização do órgão municipal competente.

§ Único - Será permitida, ainda, nos mesmos locais e sob as mesmas condições, a construção de ossários e relicários.

Artigo 2º) - As construções a que se refere esta lei deverão observar as normas técnicas vigentes e referentes aos aspectos arquitetônicos, higiênicos e de saúde pública.

Artigo 3º) - Os sepultamentos nos locais permitidos por esta lei, deverão ser solicitados ao Executivo, - por escrito e instruídos com os seguintes documentos-

a) laudo de vistoria técnica expedido pelo setor de engenharia da Prefeitura, aprovando a utilização do jazigo;

b) atestado médico informando expressamente - que o óbito não decorreu de doença transmissível ou contagiosa.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à utilização dos ossários e relicários.

§ 2º - Na hipótese do óbito ter decorrido de doença transmissível ou contagiosa, o sepultamento somente será permitido mediante orientação de médico especialmente designado para esse fim e de acordo com as normas sanitárias aplicáveis à espécie.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Nº 1

83

*[Handwritten signature]*

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na da  
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de Abril de 1979.

*[Handwritten signature]*

VALDEMAR DOS SANTOS

PRESIDENTE

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



A Comissão de Justiça, Legislação e  
Redação da C. M. de  
Pirassununga, 06 de março de 1979.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 06 de março de 1979.

ESTADO DE SÃO PAULO  
SALA DAS SESSÕES, 06 de 1979  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 03/79

J. Lamego J. Góes  
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Mediante prévia autorização da Prefeitura, as organizações religiosas de tradição notória e secular, podem construir criptas ou templos com jazigos destinados ao sepultamento de seus altos dignatários e membros, ficando a adequada manutenção dos locais a cargo das próprias entidades, sob a fiscalização do órgão municipal competente.

§ Único - Será permitida, ainda, nos mesmos locais e sob as mesmas condições, a construção de ossários e relicários.

Artigo 2º) - As construções a que se refere esta lei deverão observar as normas técnicas vigentes e referentes aos aspectos arquitetônicos, higiênicos e de saúde pública.

Artigo 3º) - Os sepultamentos nos locais permitidos por esta lei, deverão ser solicitados ao Executivo, - por escrito e instruídos com os seguintes documentos:

a) laudo de vistoria técnica expedido pelo setor de engenharia da Prefeitura, aprovando a utilização do jazigo;

b) atestado médico informando expressamente que o óbito não decorreu de doença transmissível ou contagiosa.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se, - no que couber, à utilização dos ossários e relicários.

§ 2º - Na hipótese do óbito ter decorrido - de doença transmissível ou contagiosa, o sepultamento somente será permitido mediante orientação de médico especialmente designado para esse fim e de acordo com as normas sanitárias - aplicáveis à espécie.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de março de 1979.

Aprovada em 2.ª discussão.  
A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 03 de 04 de 1979.

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 27 de 03 de 1979.

= DR. RUBENS SANTOS COSTA =  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

## J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Um inusitado pedido vem de receber o Executivo de Pirassununga. Partiu ele do humilde Padre João Germano do Prado, da Paróquia de Santo Antônio e tem a reiterá-lo o apelo do S. Exa. Revma., o Bispo Diocesano de Limeira.

O objeto do pedido é a autorização para que, após o falecimento do Padre João Germano, seu corpo possa ser sepultado junto à Igreja da Paróquia de Santo Antônio. Seguem, em anexo, cópias do pedido assim recebido e do apelo do Revmo. Bispo Diocesano de Limeira.

A matéria é regulada pela Lei Orgânica dos Municípios, em seu artigo 3º, ítem XVI. No entanto, no âmbito local, inexistem normas sobre o assunto.

Para suprir essa ausência e possibilitar o eventual atendimento do pedido, estamos submetendo à apreciação dos senhores edis, o projeto de lei em anexo, que dispõe sobre a autorização pleiteada. São normas de caráter geral e destinadas especialmente às organizações religiosas de tradição notória e secular, o que limitará eventuais abusos que possam vir a ocorrer.

Este projeto nós o submetemos à E. Câmara, orgulhosos da humildade e do amor do ilustre pároco, à terra de Pirassununga.

Na expectativa de que o projeto venha a ser aprovado em regime de urgência de 40 dias, com fulcro no § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, reiteramos na oportunidade os protestos de estima e consideração.

Pirassununga, 06 de março de 1.979.

= DR. RUBENS SANTOS COSTA =

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

PROTÓCOLO

Nº 0062

10 JAN 1979

Pirassununga,

*Abel S. Adão  
Fernanda Faccio  
Ricardo  
Marta*

Pirassununga, 12 de janeiro de 1978  
Meu presado amigo Dr. Rubens Costa  
DD.Prefeito Municipal

*OB*

*JL*

Respeitosas saudações

Não estranhe o pedido que ora passo a fazer ao meu eminente amigo e nem fique triste, pois ninguém pode escapar deste <sup>lance</sup> decisivo em nossa vida.

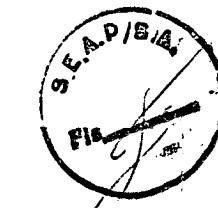
Bem sabe que eu sou o primeiro Pároco de Santo Antonio e sendo assim julgo ter direito a ver satisfeita meu desejo. Sinto que em breve terei que dizer adeus a esta minha gente com quem convivo ha tantos anos e gostaria de ser o meu cadáver enterrado num cantinho desta Igreja que tanto amo e estimo.

Sei que será um pouco difícil obter do Presidente do Estado esta concessão mas ele saberá que isto não é excessão e certamente atenderá ao seu e ao meu pedido.

Gostaria de estar bem perto, mesmo morto, dos meus queridos paroquianos. Se Deus permitir pela sua misericordia e bondade me receber lá no céu "ceu", prometo não me esquecer do bom e querido amigo e tambem do nosso bom Naná e de quantos me honraram com sua estima e amizade.

Gostaria de obter resposta do presente pedido para deixar tudo prontinho e na ocasião do meu desenlace não terão nenhuma dificuldade.

vo-me Antecipando meus agradecimentos, subsc-  
ribe-se Seu muito amigo Pe. João Germano Pra-  
do, Pároco de Santo Antonio. *Pe. J. Germano Prado*



Limeira, 2 de fevereiro de 1978

Ao presado Dr. Rubens, dd. Prefeito Municipal de  
Pirassununga

Cumprimentando o presado amigo, peço  
lhe ter a bondade de atender ao pedido do nosso  
Pe. Germano que julgo muito justo. Depois de tantos  
anos como Parroco de Santo Antônio sua pretensão  
deve encontrar nossa acolhida e aprovação.

Antecipo meus agradecimentos e permaneço ao dispor do distinto amigo.

*Fábio Anacleto Amorim*

Bispo Diocesano de Limeira



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 03/79

08  
A

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Mediante prévia autorização da Prefeitura, as organizações religiosas de tradição notória e secular, podem construir criptas ou templos com jazigos destinados ao sepultamento de seus altos dignatários e membros, ficando a adequada manutenção dos locais a cargo das próprias entidades, sob a fiscalização do órgão municipal competente.

§ Único - Será permitida, ainda, nos mesmos locais e sob as mesmas condições, a construção de ossários e relicários.

Artigo 2º)- As construções a que se refere esta lei deverão observar as normas técnicas vigentes e referentes aos aspectos arquitetônicos, higiênicos e de saúde pública.

Artigo 3º)- Os sepultamentos nos locais permitidos por esta lei, deverão ser solicitados ao Executivo, - por escrito e instruídos com os seguintes documentos:

a) laudo de vistoria técnica expedido pelo setor de engenharia da Prefeitura, aprovando a utilização do jazigo;

b) atestado médico informando expressamente que o óbito não decorreu de doença transmissível ou contagiosa.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se, - no que couber, à utilização dos ossários e relicários.

§ 2º - Na hipótese de óbito ter decorrido - de doença transmissível ou contagiosa, o sepultamento somente será permitido mediante orientação de médico especialmente designado para esse fim e de acordo com as normas sanitárias - aplicáveis à espécie.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de março de 1.979.

= DR. RUBENS SANTOS COSTA =  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Um inusitado pedido vem de receber o Executivo de Pirassununga. Partiu ele do humilde Padre João Germano do Prado, da Paróquia de Santo Antônio e tem a reiterá-lo o apelo do S. Exa. Revmo., o Bispo Diocesano de Limeira.

O objeto do pedido é a autorização para que, após o falecimento do Padre João Germano, seu corpo possa ser sepultado junto à Igreja da Paróquia de Santo Antônio. Seguem, em anexo, cópias do pedido assim recebido e do apelo do Revmo. Bispo Diocesano de Limeira.

A matéria é regulada pela Lei Orgânica dos Municípios, em seu artigo 3º, item XVI. No entanto, no âmbito local, inexistem normas sobre o assunto.

Para suprir essa ausência e possibilitar o eventual atendimento do pedido, estamos submetendo à apreciação dos senhores edis, o projeto de lei em anexo, que dispõe sobre a autorização pleiteada. São normas de caráter geral e destinadas especialmente às organizações religiosas de tradição notória e secular, e que limitará eventuais abusos que possam vir a ocorrer.

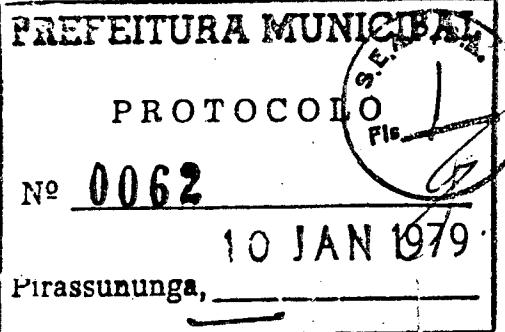
Este projeto nós o submetemos à E. Câmara, orgulhosos da humildade e do amor do ilustre pároco, à terra de Pirassununga.

Na expectativa de que o projeto venha a ser aprovado em regime de urgência de 40 dias, com fulcro no § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, reiteramos na oportunidade os protestos de estima e consideração.

Pirassununga, 06 de março de 1.979.

= DR. RUBENS SANTOS COSTA =

Prefeito Municipal



12/01/1979  
Pirassununga  
Meu presado amigo Dr. Rubens Costa  
DD.Prefeito Municipal

Pirassununga, 12 de janeiro de 1978

Meu presado amigo Dr. Rubens Costa  
DD.Prefeito Municipal

Respeitosas saudações

Não estranhe o pedido que ora passo a fazer ao meu eminente amigo e nem fique triste, pois ninguém pode escapar deste <sup>lance</sup> decisivo em nossa vida.

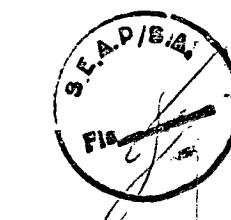
Bem sabe que eu sou o primeiro Pároco de Santo Antonio e sendo assim julgo ter direito a ver satisfeita meu desejo. Sinto que em breve terei que dizer adeus a esta minha gente com quem convivo ha tantos anos e gostaria de ser o meu cadaver enterrado num cantinho desta Igreja que tanto amo e estimo.

Sei que será um pouco difícil obter do Presidente do Estado esta concessão mas ele saberá que isto não é excessão e certamente atenderá ao seu e ao meu pedido.

Gostaria de estar bem perto, mesmo morto, dos meus queridos paroquianos. Se Deus permitir pela sua misericordia e bondade me receber lá no céu "céu", prometo não me esquecer do bom e querido amigo e tambem do nosso bom Naná e de quantos me honraram com sua estima e amizade.

Gostaria de obter resposta do presente pedido para deixar tudo prontinho e na ocasião do meu desenlace não terão nenhuma dificuldade.

Antecipando meus agradecimentos, subscrito  
v... Seu muito amigo Pe. João Germano Francisco, Pároco de Santo Antonio.



Limeira, 2 de fevereiro de 1978

Ao presado Dr. Rubens, dd. Prefeito Municipal de  
Pirassununga

Cumprimentando o presado amigo, peço  
lhe ter a bondade de atender ao pedido do nosso  
Pe. Germano que julgo muito justo. Depois de tantos  
anos como Paroco de Santo Antonio sua pretensão  
deve encontrar nossa acolhida e aprovação.

Antecipo meus agradecimentos e permaneço ao dispor do distinto amigo.

*Dom Antônio Aníbal Braga*

Bispo Diocesano de Limeira



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

12  
1/1

PARECER

Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 03/79

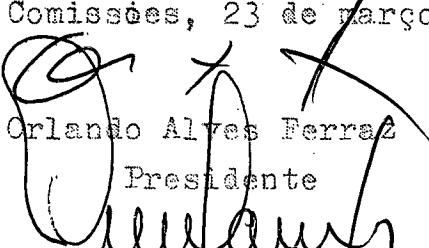
Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO  
E REDAÇÃO

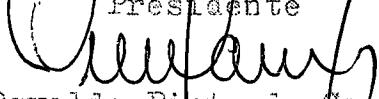
Visa o Projeto de Lei em tela, autorizar as organizações religiosas de tradição notória e secular a construir criptas ou templos com jazigos destinados ao sepultamento de seus altos dignatários e membros, ficando a adequada manutenção dos locais a cargo das próprias entidades, sob a fiscalização do órgão municipal.

Esta Comissão examinando o referido projeto, nada tem a opor quanto à sua aprovação.

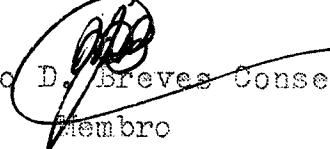
Sala das Comissões, 23 de março 1979.

  
Orlando Alves Ferreira

Presidente

  
Osvaldo Pinto de Campos

Relator

  
João D. Breves Consentino  
Membro